

ECONOMIA

Nova Lei das Ferrovias está em pauta

Proposta tramita no Congresso Nacional e indústria vê risco de favorecimento a monopólios se alterações não forem feitas no texto

PALAVRA DO EDITOR

Desde 2018, tramita no Senado o Projeto de Lei 261, que hoje é relatado pelo senador Jean Paul Prates (PT-RN). Há indicações de que a proposição deverá ser colocada para votação em plenário em breve.

DE BRASÍLIA

O novo marco legal do transporte ferroviário, proposta que está em análise

no Congresso e que deve ser votada nos próximos meses, abre espaço para que empresas privadas obtenham autorização para construir trechos de ferrovias que tiverem interesse, em vez de terem de se submeter a processos de concessão pública e concorrência, como ocorre hoje.

Da forma como está hoje, porém, o texto exclui a atuação de uma figura importante nas operações ferroviárias: a do operador inde-

pendente, o que pode ampliar o monopólio de quem já atua no setor, na avaliação da Confederação Nacional da Indústria (CNI). A entidade apoia as alterações, mas vê riscos de concentração em poucas empresas, caso não sejam feitas mudanças na proposta.

O novo marco quer avançar em três problemas: a baixa concorrência intermodal, o baixo volume de investimento em expansão das malhas e a grande quan-

tidade de trechos ociosos.

Na área de investimentos, o projeto traz cláusulas que obrigam a aplicação de recursos em medidas para aumento de capacidade e criam a figura de um “usuário/investidor”, que poderá entrar com dinheiro nos projetos, mesmo não sendo dono da malha ou usuário.

O ponto mais conflitante

é a ampliação da concorrência. O setor abriu espaço, nos últimos anos, para a figura do Operador Ferroviário Independente (OFI), que pode atuar nos trechos concedidos de ferrovias.

São empresas que têm trens e querem prestar serviços de transporte aos donos da carga, tendo o direito de passar pelas malhas

concedidas aos concessionários, por meio de aluguel do “direito de passagem”. O marco legal, porém, hoje, não faz qualquer menção ao OFI, além de facultar à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) o poder de determinar ou não a inclusão desse agente. (Estadão Conteúdo)